



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 31 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1748

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 454, De 31 De Janeiro De 2020** - Reconhece de interesse social, a áreas descritas no auto de demarcação dos núcleos urbanos informais, denominados neste decreto, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EP3UYTEFAYV3V+Q5KNU2DQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



DECRETO Nº 454, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Reconhece de interesse social, a áreas descritas no auto de demarcação dos núcleos urbanos informais, denominados neste decreto, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 001/2017, a Lei Federal 13.465/2017, e o decreto Municipal n. 388, de 30 de maio de 2019, e demais dispositivos em vigor;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 388 de 30 de maio de 2019, que regulamento no âmbito local a regularização fundiária urbanística de núcleos informais consolidado e ocupados, predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público;

Considerando, ainda o disposto no Decreto Municipal nº 388/2019:

"parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento não aprovado pelo poder público municipal ou, implantado em desacordo com licença municipal, ou ainda, não registrado no Registro de Imóveis.";

Considerando também no decreto Municipal nº 388/2019:

"demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses”, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e do Decreto Federal que o regulamenta;

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 218/2019, especialmente a declaração de enquadramento dos núcleos urbanos informais e consolidados: Sede do Município de Quijingue, Povoado de Lagoa do Junco, Povoado de Maceté, Povoado de Tanque do Rumo, Sede do Distrito de Algodões, Povoado de Tanque do Rumo,

Considerando, ainda, que o Município poderá ainda decretar como núcleos informais consolidados, outros povoados, e para isso, deverá publicar outro decreto de reconhecimento;

Art.1º. Fica reconhecido, para fins de regularização fundiária de interesse social e aprovada a demarcação urbanística dos imóveis, considerados de domínio público, como núcleos informais consolidados, nos termos da Lei Federal 13.465/2017, quais sejam:

- a) Distrito da sede como sendo parte de núcleo informado consolidado sem matrícula imobiliária;
- b) Distrito sede constante da matrícula n. 1033, registrada no livro 2B, fls. 591, do cartório de imóveis da Cidade de Euclides da Cunha- Bahia;
- c) Povoado de Lagoa do Junco,
- d) Povoado de Maceté,
- e) Povoado de Tanque do Rumo,
- f) Sede do Distrito de Algodões,
- g) Povoado de Tanque do Rumo

Art.2º. A demarcação urbanística da área reconhecida neste Decreto, encontra-se descrita no Anexo Único - Memorial Descritivo da Área, com seus limites e confrontações, nos termos do art. 22, parágrafos 1º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art.3º. Poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos no Decreto Municipal nº 388/2019 nas Leis Federais nº s 10.257/2001 e 13.465/2017, inclusive utilizando-se dos instrumentos e licenças necessárias à consecução de seus objetivos, que é a titulação do ocupante das áreas a serem regularizadas, nos termos dos levantamentos sociais e plantas urbanísticas a serem aprovadas.

Art.4º. A regularização fundiária das áreas que trata este Decreto se dará por meio da legitimação fundiária ou outro instrumento autorizado pela Lei de regência;

Art.5º. Como o imóvel objeto desta Regularização Fundiária é uma ocupação urbana informal consolidada caracterizada como interesse social, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder na forma prevista no art. 17, da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 6º. Na Reurb-S, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente, ou individualmente, conforme dispuser e a lei e o Regulamento da Corregedoria de Registros Públicos;

Art.7º. Para os fins deste Decreto, sobre a área citada e objeto do auto de demarcação urbanística, fica o Município de Quijingue autorizado a requerer a Regularização Fundiária Urbana - REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

Art.8º. O Conselho de Regularização Fundiária criado pelo Decreto 388/2019 e pela Portaria nº 365/2019 e 412/2019, tomará todas as providências previstas nos dispositivos legais municipais e Lei Federal nº 13.465/2017, emitindo ao final, os documentos que reconhecem a legitimação fundiária, nos termos da legislação pertinente;

Art.9º. As dúvidas, soluções ou medidas referentes à Legitimação Fundiária especificada serão analisadas e sanadas pelo Conselho de Regularização Fundiária instituído pela Decreto Municipal 388/2019 e pelas Portarias 365/2019 e 412/2019, nos termos da legislação aplicável, quando houver omissão legislativa.



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art.11. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue - BA.

Em 31 de janeiro de 2020.

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS
Prefeito Municipal

PEDRO AURELIO DE MATOS ROCHA
Proc. Jurídico do Município

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia